



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 16 outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4515 – Decreto nº 201 - 16 de outubro de 2020 .

DECRETO Nº 201/2020

“Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes denominado Canto dos Pássaros, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, Considerando a modalidade de Condomínio Horizontal de Lotes prevista no art. 1.358-A do Código Civil, acrescentado pela Lei nº 13.465/2017 c/c a Lei Municipal nº 3.606/2016. Considerando que o Departamento de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do Município, apresentou parecer técnico favorável pela aprovação do Condomínio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes, denominado **“CONDOMÍNIO CANTO DOS PÁSSAROS”**, situado neste Município, cujo imóvel está matriculado sob o nº 40.385 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga-MG, constando como requerente / proprietário Wanderson Carlos Lima Dias, brasileiro, corretor de imóveis, casado, portador da CI MG-14.164.65 SSP/MG e CPF n.015.577.926-58, residente na Rua Mário de Andrade, n.154, Apto.102, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

Art. 2º. O Condomínio horizontal de lotes Residencial Canto dos Pássaros, possui área total de 4.368,00m² (quatro mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados), sendo: 4.197,00m² destinadas a área de lotes, composto por 02 unidades; e 171,00m² destinados a área em condomínio.

Art. 3º. Todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável e esgoto com tratamento sanitário, será custeado pelo Condomínio, sendo o proprietário do imóvel responsável por todo o empreendimento, conforme determinação contida na Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 4º. É vedado ao condomínio realizar alterações na Instituição e Convenção de condomínio, sem prévia autorização municipal.

Parágrafo único: É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização municipal.

Art. 5º. O Departamento de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio para fins de tributação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 6º. Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 16 de outubro de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal